

conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 25 de Maio de 2006, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com as fisioterapeutas abaixo indicadas, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde:

Nome	Categoria	Data da renovação
Ana Margarida Ferreira Maurício	Fisioterapeuta de 2.ª classe.	1-5-2006
Ana Carolina Conde Oliveira	Fisioterapeuta de 2.ª classe.	1-5-2006

29 de Junho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga*. 3000210624

TRIBUNAIS

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4522/06.1TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Teles & Teles — Serviços Contab. Cons., L.ª
Credor — Direcção-Geral de Finanças e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21 de Julho de 2006, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Teles & Teles — Serviços de Contabilidade e Consultoria, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 505123614, Rua de Joaquim da Costa Chicória, 615, rés-do-chão, São Miguel das Caldas, 4815 Vizela, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Ed. Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

É administrador do devedor, José Jorge Neto Teles, número de identificação fiscal 102637806, bilhete de identidade n.º 9471549, com endereço na Rua de Joaquim Costa Chicória, 615, rés-do-chão, São Miguel das Caldas, 4815-000 Vizela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

3000213370

Anúncio

Processo n.º 3566/06.8TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Carlos José Fernandes Pereira.
Insolvente — Pevitrading — Importação e Exportação de Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14 de Julho de 2006, pelas 15 horas e 9 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pevitrading — Importação e Exportação de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 506073254, com endereço na Rua do Padre António P. Silva, Gandarela, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, José Maria de Almeida — Pevitrading — Importação e Exportação de Têxteis, Rua do Padre António P. Silva, Gandarela, 4800-000 Guimarães, e Regina Pilar Andreu de Paiva — Pevitrading — Importação e Exportação de Têxteis, Rua do Padre António P. Silva, Gandarela, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Ed. Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-

tes previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

3000213371

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1190/06.4TJLSB.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Ge Consumer Finance I. F. I. C., Instituição Fin. Crédito, S. A.

Insolvente — Gregório Gonçalves Sancho.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gregório Gonçalves Sancho, número de identificação fiscal 162880855, com endereço na Avenida do Almirante Reis, 75, rés-do-chão, direito, Lisboa, 1150-012 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente [artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE].

Efeitos do encerramento:

Prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência como incidente limitado (cfr. artigo 232.º, n.º 5, do CIRE);

Cessaçã o de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE];

Cessaçã o das atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

Todos os credores poderão exercer os seus direitos contra o devedor, sem quaisquer restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos [cfr. artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE];

Os credores da massa poderão reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos [cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea d), do CIRE].

4 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Georgina Camacho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Santos*. 3000213317

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio

Processo n.º 126/06.7TBOBR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Zulen — Comércio, Imp. e Exp., L.ª

Insolvente — Maria da Graça Ferreira da Silva.

No Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, secção única de Oliveira do Bairro, no dia 26 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria da Graça Ferreira da Silva, número de identificação fiscal 146413237, com endereço na Estrada Nacional n.º 335, Galerias Bolivar, bloco A, 4.º, direito, Sobreiro, Bustos, 3770-000 Oliveira do Bairro, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Jorge da Silva Castro Lima, com endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm editos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE);

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Leigo*. 3000213287

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio

Processo n.º 2517/06.4TBPRD.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Partextil — Confeccões Têxteis, L.ª

Presidente da comissão de credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).